



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

DIRETRIZES PARA O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas atividades de construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações e demais normas técnicas aplicáveis, visando à minimização dos impactos ambientais, à promoção da sustentabilidade, à rastreabilidade dos resíduos e à garantia da destinação ambientalmente adequada.

Adicionalmente, estas diretrizes têm por finalidade assegurar o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2025, incorporando a abordagem de ciclo de vida dos materiais e a adoção de práticas construtivas mais eficientes e de menor impacto ambiental.

As presentes diretrizes possuem caráter vinculante no âmbito das contratações públicas, devendo ser obrigatoriamente observadas na elaboração de editais, termos de referência e contratos, bem como na execução, controle e fiscalização das obras, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Decreto Federal nº 10.936/2022 – Regulamentação da PNRS

Resolução CONAMA nº 275/2001 – Código de cores para resíduos

Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gestão de Resíduos da Construção Civil

Alterada pelas Resoluções: nº 348/04, nº 431/11, nº 448/12, nº 469/15

Lei Estadual nº 9.921/1993 – Gestão de Resíduos Sólidos

Lei Estadual nº 15.434/2020 – Código Estadual do Meio Ambiente

Alterada pela Lei Estadual nº 16.447/2025

Resolução CONSEMA/RS nº 109/2005 – Estabelece diretrizes para elaboração do PIGRCC a ser elaborado pelos Municípios

NBR 11.174:1990 – Armazenamento de Resíduos Classes II e III

NBR 12.235:1992 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos

NBR 17.100-1/2023 – Gerenciamento de Resíduos – Requisitos Gerais

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

NBR 10.004-1/2024 – Resíduos Sólidos Parte 1: Requisitos de Classificação
NBR 10.004-2/2024 – Resíduos Sólidos Parte 2: Sistema Geral de Classificação de Resíduos (SGCR)
NBR 15.112/2004 – Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação
NBR 15.113/2004 – Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação
NBR 15.114/2004 – Resíduos Sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação
NBR 15.115/2004 – Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos
NBR 15.116/2021 – Agregados Reciclados para Uso em Argamassas e Concretos de Cimento Portland – Requisitos e métodos de ensaio.

3. DEFINIÇÕES

O presente documento estabelece as diretrizes técnicas para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), instrumento obrigatório destinado ao planejamento, controle e rastreabilidade dos resíduos gerados em atividades de construção, reforma, demolição e escavação. O PGRCC tem como finalidade assegurar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, desde sua geração até a destinação final, contemplando etapas de caracterização, segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e disposição final, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da sustentabilidade, da não geração e da responsabilidade compartilhada. De acordo com a Resolução CONAMA n° 307/2002 e demais atualizações, os resíduos oriundos da construção podem ser classificados em quatro famílias:

- **Classe A:** resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (ex.: concreto, tijolos, argamassa);
- **Classe B:** recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
- **Classe C:** resíduos para os quais não há tecnologia viável de reciclagem;
- **Classe D:** resíduos perigosos (tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde).

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

Conforme a NBR 10.004/2024, a classificação de resíduos sólidos em geral, incluindo os oriundos ou não da construção civil, pode ser realizada de acordo com o organograma da Figura 1.

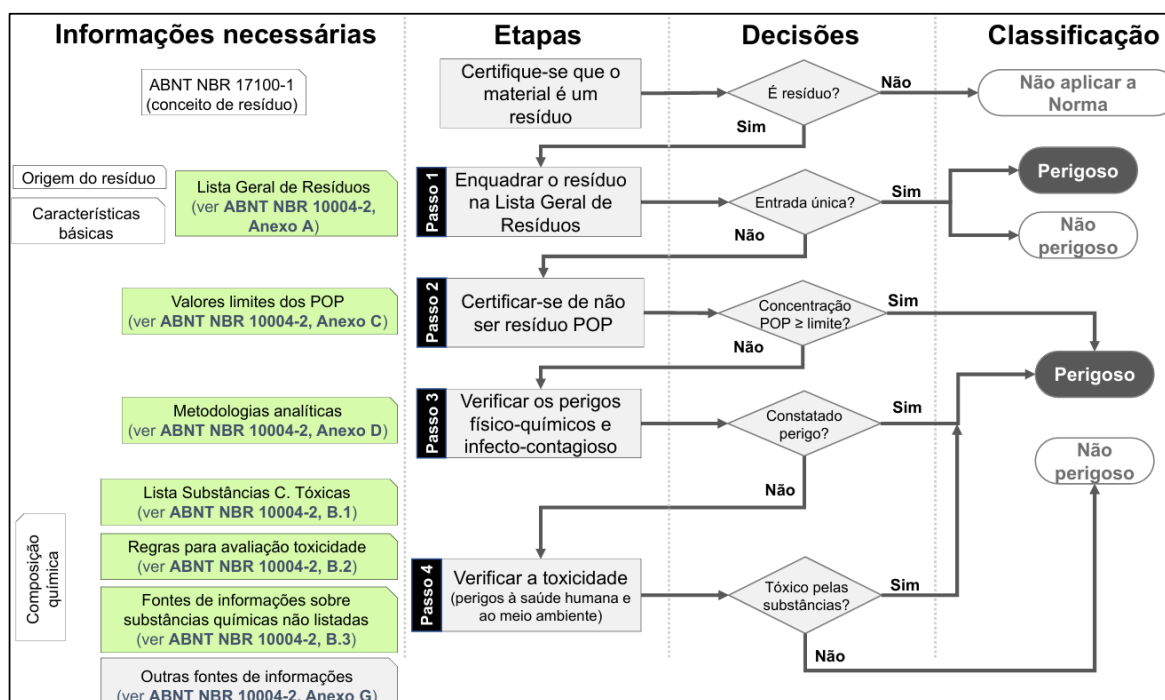


Figura 1 – Macroprocesso de classificação dos resíduos quanto à periculosidade (NBR 10.004/2024).

O art. 30 do Decreto Federal 10.936/2022 dispõe da ordem hierárquica que deverá ser observada na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos conforme seis classificações a seguir:

- I- não geração de resíduos sólidos;
- II- redução de resíduos sólidos;
- III- reutilização de resíduos sólidos;
- IV- reciclagem de resíduos sólidos;
- V- tratamento de resíduos sólidos;
- VI- disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) consiste em instrumento instituído no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente, destinado à coleta, sistematização, integração, disponibilização e monitoramento de dados e informações relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

em todo o território nacional, permitindo a avaliação de desempenho, o acompanhamento de metas e a fiscalização pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é definido como documento autodeclaratório, emitido no âmbito do SINIR e com validade em todo o território nacional, utilizado para o controle e a rastreabilidade da movimentação de resíduos desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, constituindo instrumento obrigatório para fins de fiscalização ambiental e integração das informações relativas ao transporte de resíduos.

Além do enfoque no gerenciamento dos resíduos sólidos propriamente ditos, o presente documento reconhece que os impactos ambientais da construção civil extrapolam a fase de geração de resíduos no canteiro, abrangendo também as emissões associadas ao ciclo de vida dos materiais de construção, desde a extração de matérias-primas até os processos de fabricação, transporte e aplicação. Nesse contexto, o PGRCC deve ser compreendido como parte integrante de uma abordagem mais ampla de sustentabilidade, incorporando princípios de redução de emissões de gases de efeito estufa, uso eficiente de recursos, seleção de materiais de menor impacto ambiental e incentivo à economia circular.

Destaca-se, ainda, a adoção de estratégias construtivas baseadas na modularidade e na padronização de componentes, que contribuem significativamente para a racionalização do uso de materiais, a redução de perdas no canteiro e a minimização da geração de resíduos. Dessa forma, busca-se não apenas a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mas também a mitigação dos impactos ambientais ao longo de toda a cadeia produtiva da construção.

A seguir estão relacionadas, a estrutura e as informações mínimas que devem constar do PGRCC:

- **Diagnóstico prévio:** identificação dos tipos e volumes de resíduos previstos;
- **Reutilização e reciclagem:** plano de aproveitamento dos resíduos no próprio empreendimento ou encaminhamento para recicladoras;
- **Segregação e armazenamento:** triagem, separação dos resíduos por classe e acondicionamento conforme normas técnicas até a etapa de transporte ao destino final;
- **Transporte:** contratação de empresas licenciadas para o transporte até unidades de tratamento ou disposição final;
- **Destinação:** deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.
- **Capacitação da equipe:** treinamento dos trabalhadores quanto às práticas de manejo e descarte adequado.

Na elaboração do PGRCC, as empresas devem considerar a infraestrutura disponível para coleta seletiva, a logística de transporte e os custos envolvidos, a legislação ambiental aplicável em âmbito municipal, estadual e federal, a integração do plano ao cronograma físico-financeiro da obra,

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

e o monitoramento e registro das ações executadas, com evidências documentais. O PGRCC deve estar alinhado com os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

4. RESPONSABILIDADES

Para fins de implementação e execução do PGRCC, deverão ser claramente definidas as responsabilidades dos agentes envolvidos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.1. GERADOR DOS RESÍDUOS

O gerador é responsável pela elaboração, implementação e cumprimento do PGRCC, devendo assegurar a gestão adequada dos resíduos desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada, ainda que haja contratação de terceiros.

Identificação da Fonte Geradora

Por etapa da obra	Por atividade
Terraplenagem	Corte de materiais
Fundação	Perdas de concretagem
Estrutura	Embalagens
Vedação	Retrabalho
Acabamento	
Demolição	

Caracterização do Resíduo

Conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 (pág. 2) e ABNT NBR 10.004/2004. Apresentar a Planilha de Diagnóstico, disponibilizada no Anexo 01 (p.14) destas diretrizes devidamente preenchida. Caso a empresa tenha um modelo próprio de Planilha, esta poderá ser protocolada.

4.2. EMPRESA EXECUTORA

Compete à empresa executora:

- implementar as ações previstas no PGRCC;
- garantir a segregação, acondicionamento e armazenamento adequado;
- controlar a rastreabilidade dos resíduos;
- manter registros atualizados (MTR, CDF, notas fiscais).

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

4.3. TRANSPORTADORES E DESTINADORES

Devem ser devidamente licenciados, sendo responsáveis pelo cumprimento das exigências legais quanto ao transporte e à destinação final.

4.4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Cabe ao responsável técnico assegurar a conformidade do plano com a legislação vigente, bem como acompanhar sua execução e promover ajustes quando necessário.

5. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

5.1. Dados do empreendimento

- Nome da obra: [Inserir nome do projeto / empreendimento];
- Endereço completo: [Rua/avenida, número, bairro, cidade, estado, CEP, zoneamento urbano, proximidade de áreas sensíveis (rios, escolas, hospitais)];
- Tipo de obra: Construção / Reforma / Restauração / Demolição;
- Tecnologias construtivas e sistemas utilizados (alvenaria estrutural, *steel frame*, concreto armado, módulos *off site*, etc);
- Materiais previstos: lista de insumos com potencial de geração de resíduos;
- Layout do canteiro de obras: planta baixa do empreendimento; planta baixa das áreas de armazenamento, triagem, circulação de veículos e trabalhadores; fases da obra e previsão de geração de resíduos em cada etapa;
- Área total da obra / n° pavimentos
 - Área a ser construída;
 - Área a ser reformada;
 - Área a demolir;
 - Data de início prevista;
 - Data de término prevista.

5.2. Responsáveis Técnicos

Responsável técnico responsável pela execução do empreendimento e responsável pela elaboração do PGRCC:

- Nome completo: [Nome do engenheiro/arquiteto responsável]
- Registro profissional: [CREA ou CAU]
- Telefone: [Número com DDD]
- E-mail: [E-mail profissional]
- Empresa vinculada: [Nome da empresa, se aplicável]

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

5.3. Empresa Executora

- Razão Social: [Nome da licitante]
- CNPJ: [Número]
- Endereço completo: [Rua/avenida, número, bairro, cidade, estado, CEP]
- Telefone: [Número com DDD]
- E-mail: [E-mail institucional]
- Responsável legal: [Nome e cargo]

6. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

6.1. Minimização de Resíduos

Estratégias de redução

A redução da geração de resíduos deve ser tratada como prioridade no âmbito do PGRCC, em conformidade com a hierarquia estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando ações de não geração e minimização na fonte. Para tanto, devem ser adotadas estratégias integradas que envolvam o planejamento executivo da obra, a racionalização do uso de materiais e a melhoria contínua dos processos construtivos.

Entre as principais diretrizes, destacam-se:

- Planejamento eficiente das etapas construtivas, com compatibilização de projetos e definição adequada de quantitativos;
- Adoção de sistemas construtivos industrializados, modulares e padronizados, que reduzam perdas e retrabalho;
- Uso racional de materiais, com controle de estoque, armazenamento adequado e prevenção de desperdícios;
- Capacitação contínua da mão de obra, com foco na execução correta dos serviços e na redução de retrabalho;
- Especificação de materiais com menor impacto ambiental e maior potencial de reaproveitamento ou reciclagem;
- Implementação de rotinas de segregação na origem, evitando contaminação entre resíduos.

Deverão ser estabelecidas metas quantitativas de redução da geração de resíduos, com base em indicadores de desempenho, tais como massa de resíduos gerados por área construída (kg/m²), percentual de reaproveitamento e taxa de desvio de aterro. Recomenda-se a definição de metas progressivas, como, por exemplo, a redução mínima de 10% na geração de resíduos Classe A em relação à estimativa inicial, devendo essas metas ser monitoradas e revisadas ao longo da execução da obra.

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

Demolição seletiva

As atividades de demolição previstas no escopo do empreendimento deverão ser realizadas por meio de demolição seletiva, caracterizada pelo desmonte controlado e planejado das estruturas, com o objetivo de maximizar o reaproveitamento de materiais e componentes construtivos, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.

Diferentemente dos métodos convencionais, a demolição seletiva permite a separação prévia dos materiais, reduzindo significativamente a geração de resíduos misturados e ampliando o potencial de reutilização e reciclagem. Essa prática deve ser considerada como etapa inicial da obra, sendo previamente planejada no PGRCC e integrada ao cronograma executivo.

Para sua adequada implementação, devem ser adotadas as seguintes diretrizes:

- Realização de levantamento prévio das estruturas e materiais existentes, com identificação de elementos passíveis de reaproveitamento;
- Planejamento das etapas de desmonte, priorizando a retirada sequencial de componentes (instalações, revestimentos, esquadrias, estruturas);
- Segregação dos resíduos no momento da demolição, conforme classificação estabelecida pela legislação vigente;
- Destinação preferencial dos materiais para reutilização in loco ou encaminhamento para reciclagem;
- Controle e registro das quantidades geradas, garantindo rastreabilidade até a destinação final.

A adoção da demolição seletiva contribui diretamente para a redução da geração de resíduos, a diminuição dos impactos ambientais e a valorização dos materiais, estando alinhada aos princípios da economia circular e da sustentabilidade. Além disso, favorece o cumprimento das exigências legais e o desempenho ambiental do empreendimento.

6.2. Triagem e Acondicionamento

A **segregação de resíduos** no canteiro de obras constitui etapa fundamental do PGRCC, sendo essencial para garantir a adequada gestão, valorização e destinação dos resíduos gerados. Consiste na separação dos resíduos na fonte geradora, conforme sua classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 307/2002 (Classes A, B, C e D), associada à identificação visual padronizada por cores, conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001.

No canteiro de obras, os resíduos devem ser segregados imediatamente após sua geração, em áreas específicas devidamente sinalizadas, como baias, caçambas ou recipientes apropriados, dimensionados de acordo com o volume previsto e a dinâmica da obra. A segregação na origem

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

evita a contaminação cruzada entre resíduos, aumenta o potencial de reutilização e reciclagem, reduz custos operacionais e viabiliza a destinação ambientalmente adequada.

Deve ser assegurada, sempre que tecnicamente viável, a segregação integral dos resíduos por classe, sendo vedada a mistura de resíduos perigosos (Classe D) com os demais. Adicionalmente, recomenda-se a separação por tipologia dentro de cada classe — especialmente para resíduos Classe B (plásticos, papel, metais, madeira, gesso) — de forma a otimizar processos de reciclagem e logística reversa.

A eficiência do processo de segregação está diretamente associada à organização do canteiro, à capacitação das equipes e à implementação de sinalização clara e padronizada, devendo incluir orientações visuais, treinamentos periódicos e fiscalização contínua. O controle da segregação deve ser documentado, permitindo a rastreabilidade dos resíduos desde a geração até a destinação final, em conformidade com os sistemas de MTR e SINIR.

A Resolução CONAMA nº 275/2001 estabelece o código de cores padronizado, conforme a Tabela 1, para a identificação dos diferentes tipos de resíduos, devendo ser adotado no canteiro como instrumento de apoio à coleta seletiva e à correta segregação.

Tabela 1 – Código padrão de cores para diferentes tipos de resíduos.

Cor	Tipo de Resíduo
Azul	Papel e papelão
Vermelho	Plásticos
Verde	Vidros
Amarelo	Metais
Preto	Madeira
Laranja	Resíduos perigosos
Branco	Resíduos de serviços de saúde
Roxo	Resíduos radioativos
Marrom	Resíduos orgânicos
Cinza	Resíduos não recicláveis ou contaminados

O **armazenamento temporário** consiste na área destinada à guarda dos resíduos sólidos gerados na obra, por período limitado, até sua coleta e transporte por empresa devidamente licenciada para encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada. Essa etapa integra o sistema de gerenciamento de resíduos e deve atender a diretrizes técnicas, operacionais e legais, garantindo segurança, controle ambiental, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

As áreas de armazenamento temporário devem ser previamente definidas no planejamento do canteiro e implantadas em locais estratégicos, considerando a logística interna da obra, o acesso

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

de veículos transportadores e a proximidade com os pontos de geração. Devem ser organizadas de forma a permitir a segregação eficiente dos resíduos e a minimização de riscos de contaminação ambiental.

O armazenamento deve ocorrer em locais adequados, preferencialmente cobertos, com piso impermeabilizado e utilização de recipientes ou dispositivos apropriados (baías, caçambas ou contêineres), devidamente identificados conforme a classificação dos resíduos. Devem ser observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 11174:1990 (armazenamento de resíduos Classe II) e a ABNT NBR 12235:1992 (armazenamento de resíduos perigosos – Classe I), bem como demais legislações pertinentes.

Deverá ser apresentada planta baixa da área de armazenamento temporário, contendo, no mínimo:

- localização das áreas de armazenamento por tipo e classe de resíduo;
- acessos para veículos de coleta e transporte;
- rotas internas de movimentação dos resíduos;
- fluxos operacionais do canteiro relacionados à gestão de resíduos.

O projeto e a operação dessas áreas devem atender aos seguintes requisitos técnicos:

- de segregação, acondicionamento, segurança e boas práticas ambientais.

O controle do armazenamento temporário deve ser integrado ao sistema de rastreabilidade da obra, incluindo registros documentais, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e obtenção de Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando a conformidade ambiental e a transparência das informações.

6.3. Transporte e Destinação Final

A coleta e o transporte dos resíduos gerados no canteiro de obras devem ser realizados de forma planejada, controlada e em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo a integridade dos resíduos, a segurança das operações e a rastreabilidade desde a origem até a destinação final ambientalmente adequada.

A coleta interna compreende a movimentação dos resíduos desde os pontos de geração até as áreas de armazenamento temporário, devendo ser realizada de maneira contínua e organizada, com o uso de equipamentos adequados (carrinhos, caçambas móveis, contêineres), evitando acúmulo indevido de resíduos nas frentes de trabalho e interferências nas atividades da obra.

O transporte externo refere-se à remoção dos resíduos do canteiro até as unidades de tratamento, reciclagem ou disposição final, devendo ser executado exclusivamente por empresas

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

transportadoras devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. Os veículos utilizados devem ser apropriados ao tipo de resíduo transportado, garantindo contenção adequada, prevenção de perdas durante o trajeto e atendimento às normas de segurança.

Devem ser observados os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- **Segregação prévia obrigatória:** os resíduos devem ser transportados já segregados por classe, sendo vedada a mistura de resíduos incompatíveis;
- **Acondicionamento adequado:** utilização de recipientes ou caçambas compatíveis com o tipo e volume dos resíduos, devidamente identificados;
- **Controle de dispersão:** os veículos devem possuir cobertura ou sistema de contenção, evitando derramamento, emissão de particulados e dispersão de materiais;
- **Compatibilidade com a via pública:** atendimento às normas de trânsito e às exigências municipais quanto ao transporte de resíduos;
- **Frequência de coleta:** deve ser compatível com a taxa de geração, evitando acúmulo excessivo nas áreas de armazenamento temporário;
- **Transporte de resíduos perigosos (Classe D):** deve seguir requisitos específicos de segurança, incluindo sinalização, documentação e acondicionamento conforme normas aplicáveis.

O controle do transporte de resíduos deve ser realizado por meio da emissão do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, documento obrigatório que assegura a rastreabilidade das informações relativas à geração, transporte e destinação final, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.936/2022. Os dados devem ser registrados em sistema integrado ao **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR)**, permitindo o monitoramento pelos órgãos ambientais.

Adicionalmente, deve ser exigido o **Certificado de Destinação Final (CDF)** emitido pela unidade receptora, comprovando que os resíduos foram encaminhados para destinação ambientalmente adequada.

O processo de coleta e transporte deve ser continuamente monitorado, com registros das quantidades transportadas, datas de coleta, transportadores envolvidos e destinos finais, garantindo transparência, controle operacional e conformidade com as exigências legais e ambientais. A contratação de transportadores e destinadores deverá ser precedida da verificação da validade das licenças ambientais e autorizações operacionais, sendo vedada a utilização de empresas não licenciadas ou em situação irregular.

Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR Online

A disposição final dos resíduos sólidos deve atender aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seu regulamento, Decreto nº

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

10.936/2022, sendo permitida exclusivamente para rejeitos, após esgotadas as possibilidades de reutilização, reciclagem e tratamento. No caso dos resíduos da construção civil, devem ser observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, que estabelecem critérios para classificação e destinação dos resíduos. A disposição final deve ocorrer em locais devidamente licenciados, conforme normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 15113:2004, sendo vedado o descarte em áreas irregulares ou não autorizadas. O processo deve ser devidamente documentado, garantindo a **rastreabilidade dos resíduos** desde a geração até sua destinação final.

A gestão dos resíduos deverá ser integralmente rastreável, sendo obrigatória a manutenção de registros documentais que comprovem todas as etapas do gerenciamento, incluindo:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificado de Destinação Final (CDF);
- Notas fiscais e comprovantes de serviços;
- Licenças ambientais dos transportadores e destinadores.

Os registros deverão ser organizados e disponibilizados para fins de fiscalização, auditoria e prestação de contas, podendo ser exigidos a qualquer tempo pela contratante ou pelos órgãos ambientais competentes.

6.4. Plano de Controle e Avaliação

Visando assegurar o cumprimento das legislações específicas e dos processos estabelecidos no PGRCC, bem como criar mecanismos para avaliar o desempenho da obra em relação à gestão dos resíduos, deverá ser elaborado um Plano de Controle e Avaliação. Esse plano deve integrar o planejamento e a execução, permitindo a criação de uma base de dados e parâmetros para futuros projetos. Deverão ser definidos indicadores de desempenho, metas de redução, reutilização e reciclagem, além de procedimentos para monitoramento e registro das informações.

É obrigatório constar em planilha orçamentária todos os custos necessários para a implementação do plano, garantindo que a contratada disponha dos recursos para atender às exigências do gerenciamento de resíduos da construção civil.

6.5. Planilha orçamentária

Com base na Resolução CONSEMA/RS nº 109/2005, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil no Rio Grande do Sul, a planilha orçamentária é um elemento obrigatório do PGRCC.

Ela deve contemplar todos os custos necessários para a implementação do plano, incluindo transporte, destinação final, taxas aplicáveis e infraestrutura necessária para segregação,

Porto Alegre, Maio de 2026



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

armazenamento e controle dos resíduos. Essa exigência visa garantir que a contratada disponha de recursos financeiros para cumprir integralmente as ações previstas no gerenciamento, assegurando a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. Vide Anexo 2 (p. 15).

6.6. Critérios de aceitação do PGRCC

O PGRCC será considerado apto para aprovação quando atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- apresentação completa de todas as etapas do gerenciamento de resíduos;
- compatibilidade entre diagnóstico, estimativas e soluções propostas;
- definição clara das rotas de destinação e empresas licenciadas;
- comprovação da viabilidade operacional e logística;
- atendimento integral à legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;
- previsão de mecanismos de controle, monitoramento e rastreabilidade.

A ausência de qualquer desses elementos poderá ensejar a solicitação de complementações ou a rejeição do plano.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As diretrizes do presente PGRCC estão fundamentadas nos princípios estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à hierarquia da gestão de resíduos, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada. Nesse sentido, são priorizadas ações de não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a implementação de mecanismos de controle, monitoramento e comprovação da destinação final, integrados ao planejamento executivo da obra.

Porto Alegre, Maio de 2026





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

ANEXO 01 – Diagnóstico do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

Tipo de Resíduo	Classificação (A, B, C, D)	Estimativa de Volume (m³)	Fase da Obra	Local de Armazenamento	Destinação Final	Empresa Responsável	Observações
Argamassa (cimento, areia, cal)							
Azulejos, pisos, pedras							
Concreto							
Asfalto de decapagem							
Solo de terraplenagem e escavação							
Solo com restos vegetais							
Borrachas de vedação							
Papéis diversos							
Fios (PVC, cobre)							
Embalagens metálicas							
Artefatos de PVC, PEAD, PBD							
Acrílicos e policarbonatos							
Isopor							
Plásticos diversos							
Tintas, solventes, óleos							



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

ANEXO 02 – Planilha Orçamentária do PGRCC

Cód.	Item/Atividade	Categoria	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Evidência/ Comprovação	Observações
TR-01	Fretes/transportes aos destinos licenciados	Transporte	viagem				CT-e, MTR assinados	Informar quilometragem e rotas
TR-02	Locação de caçambas estacionárias identificadas por classe	Transporte	un/mês				Contrato e registros fotográficos	Capacidade e quantidade
DE-01	Taxa de destinação – recicláveis (Classe B)	Destinação	t				Notas fiscais/certificados da recicladora	Identificar empresa licenciada
DE-02	Taxa de destinação – rejeitos (Classe D)	Destinação	t				MTR, certificado de destinação	Identificar aterro/licença
TX-01	Taxas administrativas e de emissão/gestão documental (quando aplicável)	Taxas	doc				Comprovaentes e protocolos	MTR/CTR, arquivamento
IF-01	Sinalização e placas de segregação (CONAMA 275)	Infraestrutura	cj				Registros fotográficos	Mapa de pontos de coleta
IF-02	Coletores/bombonas/bags identificados por classe	Infraestrutura	un				Registros fotográficos	Volumes e materiais
IF-03	Adequação da área de armazenamento temporário (piso, contenção, cobertura)	Infraestrutura	m²				ART/ASF, registros fotográficos	Especificar materiais

Porto Alegre, Maio de 2026